



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

EM 03 DE AGOSTO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 664/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 E A LEI MUNICIPAL Nº 665/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Aquisição de bens e serviços de forma isolada para a administração pública municipal, bem como, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Financiamento da modernização da iluminação para a administração pública municipal e que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º**. Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º**. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 4º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Recebi em  
04/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas das operações de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 664/2020 de 28 de fevereiro de 2020 e a Lei Municipal nº 665/2020 de 28 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, AOS 03 DE AGOSTO DE 2022.**



SANDOVAL VIEIRA LINS  
Prefeito Constitucional